Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.483 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1982, poderão ser pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

1a. Prestação até 31-05-1982
2a. Prestação até 31-07-1982
3a. Prestação até 30-09-1982
4a. Prestação até 30-11-1982.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 31 de maio de 1982, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 1982.

FRANCISCO LUZ
Prefeito Municipal
em exercício

"§"
"§"§"§"§"§"§"§"§"§"

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.855 DE 15/01/82.